Município de Ponte de Sor Campo da Restauração
7400-223 Ponte de Sor
T +351 242 291 580 | F +351 242 291 589
Contribuinte N.º 506 806 456
geral@cm-pontedesor.pt

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Ao terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Ponte de Sor e Edifício dos Paços do Município, perante mim, Suse Isabel Pereira Barradas Horta, Chefe da Divisão Jurídico Administrativa, exercendo as funções de oficial público, designada para o efeito por despacho do Presidente da Câmara Municipal de sete de Janeiro de dois mil e dezanove, e em substituição da Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, por ausência desta, compareceram como outorgantes:

Município de Ponte de Sor, pessoa coletiva número 506 806 456, com sede no Campo da Restauração, em Ponte de Sor, representado por Hugo Luís Pereira Hilário, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, adiante designado por primeiro outorgante e;

Grupo Desportivo Montargilense, pessoa coletiva número 501687360 com sede na Rua da Misericórdia, nº13 em Montargil, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Luís Manuel Prates Nogueira, adiante designado por segundo outorgante;

Que celebram e aceitam entre si o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos arts. 46º e 47º da Lei nº5/2007 de 16 de janeiro e do Decreto – Lei nº273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto – Lei nº41/2019, de 26 de março, que se rege pelos seguintes considerandos e cláusulas:

Considerandos:

- A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciados na criação de condições de prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias, na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas.

- A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79º da Constituição da República Portuguesa exige a conjugação de esforços, nomeadamente do governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos.

- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei nº5/2007, de 16 de janeiro), prevê expressamente que, as associações desportivas podem beneficiar de apoios ou comparticipações financeiras das autarquias locais.

- No entanto, aquela Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto também limita aquele apoio ou comparticipação financeira à participação em competições desportivas de natureza não profissional, dispondo no nº2 do seu art.46º que: *"Os clubes desportivos participantes em competições desportivas de natureza profissional não podem beneficiar, nesse âmbito, de apoios ou comparticipações financeiras por parte do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, sob qualquer forma, salvo no tocante à construção ou melhoramento de*

infra-estruturas ou equipamentos desportivos com vista à realização de competições desportivas de interesse público, como tal reconhecidas pelo membro do Governo responsável pela área do desporto."

- Nos termos da referida Lei estes apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

- Também nessa senda e porque é objetivo do Município de Ponte de Sor apoiar e colaborar com as instituições com sede e intervenção na área do município que prossigam fins de caráter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no concelho, foi aprovado e publicado no D.R,2ºª Série, a 24/05/2012, o Regulamento Municipal de Apoio a Instituições sem fins lucrativos do concelho de Ponte de Sor.

- Aquele Regulamento Municipal prevê os termos da cedência de apoios a Instituições promotoras de atividades desportivas que tenham apresentado a respetiva candidatura, estipulando igualmente que, a formalização de tal apoio seja por via de Contrato – Programa de Desenvolvimento Desportivo.

- Neste contexto, justifica-se a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com o Grupo Desportivo Montargilense nos termos constantes do Articulado que se segue:

Articulado:

Cláusula Primeira
(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato – programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante , da comparticipação financeira descrita na Cláusula Terceira, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas nas modalidades de Futebol, Futsal, Ténis de Mesa, Ténis, Badminton, Pesca Desportiva e Judo, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo e nos exatos termos do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a Época Desportiva 2021/2022, Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

Cláusula Segunda
(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante obriga-se a:

a) Apresentar Prestação de Contas referente ao ano de 2021, até ao dia 15 de maio de 2022;

Município de Ponte de Sor Campo da Restauração
7400-223 Ponte de Sor
T +351 242 291 580 | **F** +351 242 291 589
Contribuinte N.º 506 806 456
geral@cm-pontedesor.pt

b) Proceder à entrega do balancete mensal no último dia útil de cada mês, em relação àquele imediatamente anterior, durante o período de vigência do presente Contrato;

c) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;

d) Manter, nos termos do nº3 do art.6º do Decreto – Lei nº273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Ponte de Sor;

e) Apresentar no prazo de trinta dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

f) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

g) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº1 do artigo 4º do Decreto – Lei nº114/2007, de 19 de Abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º/1d) do Decreto – Lei nº273/2009, alterado pelo Decreto – Lei nº41/2019, de 26 de Março;

h) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade, uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

i) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante, em valor superior a 50.000,00€ (cinquenta mil euros);

Cláusula Terceira
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Para execução do presente Contrato – Programa de Desenvolvimento Desportivo, a comparticipação financeira do Primeiro Outorgante traduz-se na entrega ao Segundo Outorgante, da quantia total de **39.000,00€ (trinta e nove mil euros)**, paga em tranches mensais durante o período de vigência do presente Contrato.

Município de Ponte de Sor Campo da Restauração
7400-223 Ponte de Sor
T +351 242 291 580 | F +351 242 291 589
Contribuinte N.º 506 806 456
geral@cm-pontedesor.pt

Cláusula Quarta
(Afetação da Comparticipação Financeira)

A comparticipação financeira indicada na Cláusula anterior será obrigatoriamente afeta à prossecução das modalidades desportivas referidas na Cláusula Primeira, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, nem privilegiar alguma ou algumas delas em detrimento das restantes; sob pena de devolução de todas as quantias já recebidas e a imediata rescisão unilateral do presente Contrato por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Quinta
(Comprovativo do Pagamento)

O Segundo Outorgante obriga-se a entregar recibo das quantias monetárias recebidas no âmbito do presente Contrato, no prazo de 10 dias, após transferência das verbas atribuídas.

Cláusula Sexta
(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa)

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato, podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto – Lei nº273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Sétima
(Revisão do Contrato)

1- O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do art.21º do Decreto – Lei nº273/2009, de 1 de outubro.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Oitava
(Mora e Incumprimento do Contrato)

1- O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou calendário para a sua execução, nos termos do art.28º/1 do Decreto – Lei nº273/2009 de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto – Lei nº41/2019, de 26 de março.

2- Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do Contrato ficar comprometido.

Município de Ponte de Sor Campo da Restauração
7400-223 Ponte de Sor
T +351 242 291 580 | F +351 242 291 589
Contribuinte N.º 506 806 456
geral@cm-pontedesor.pt

3- Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos eventuais prejuízos daí resultantes, desde que comprovados por meio idóneo.

Cláusula Nona
(Direito à Restituição)

1- O incumprimento culposo do Contrato por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º/1 do Decreto – Lei nº273/2009 de 1 de outubro, na atual redação.

2- Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, conforme nº2 do mesmo art.29º.

Cláusula Décima
(Dever de Sustação)

1- Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato, não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula anterior, devam ser restituídas.

2- A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrados com o Segundo Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula Décima Primeira
(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos- programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

Cláusula Décima Segunda
(Litígios)

Os Litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos à Arbitragem nos termos do artigo 31º do Decreto – Lei nº273/2009 de 1 outubro, na atual redação.

Município de Ponte de Sor Campo da Restauração
7400-223 Ponte de Sor
T +351 242 291 580 | **F** +351 242 291 589
Contribuinte N.º 506 806 456
geral@cm-pontedesor.pt

Cláusula Décima Terceira
(Casos Omissos)

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato, aplicam-se as disposições da Lei nº5/2007 de 16 de janeiro, do Decreto – Lei nº273/2009 de 1 de outubro, alterado pelo Decreto – lei nº41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio a Instituições sem Fins Lucrativos do Concelho de Ponte de Sor.

Cláusula Décima Quarta
(Vigência)

O presente Contrato entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Ponte de Sor, nos termos dos artigos 14º/1 e 27º/1 do Decreto – Lei nº273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto – Lei nº41/2019, de 26 de março, cessando os seus efeitos a 31 de agosto de 2022.

Cláusula Décima Quinta
(Despesa)

A despesa prevista no presente Contrato tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano na rubrica 02/040701, tendo o número sequencial de compromisso: 35349.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, e vai ser assinado pelos outorgantes, pela ordem que foram mencionados, e também por mim, Suse Isabel Pereira Barradas Horta, na qualidade já referida.

_____

_____

_____